

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

697 de 26/02/1996

Atualizado a 03 folhas

Ass. 

PROJETO DE LEI Nº 88

Publique-se Incluir-se em

partida por cinco sessões

23/02/96

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Dispõe sobre a suspensão do fornecimento de água e luz dos trabalhadores desempregados e dá outras providências.

FLS. N.º 01

PROC. 697

A Assembléia Legislativa decreta:

Artigo 1º - O fornecimento de água e luz para os trabalhadores desempregados somente será suspenso por parte da CESP-Companhia Energética de São Paulo, ELETROPAULO-Eletricidade de São Paulo S.A., CPFL-Companhia Paulista de Força e Luz e da SABESP-Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo ou similar, após seis meses de atraso no pagamento.

Parágrafo único - O benefício previsto no "caput" somente se aplica aos trabalhadores que comprovadamente não dispuserem de qualquer remuneração assalariada, bem como os demais moradores do mesmo imóvel.

Artigo 2º - Após o prazo de seis meses, o benefício cessará, sendo garantido o parcelamento da dívida por parte das empresas concessionárias, compatível com as possibilidades de pagamento do trabalhador.

Parágrafo 1º - O prazo do benefício poderá ser prorrogado por mais três meses, no caso do beneficiário e os demais moradores do imóvel permanecerem desempregados.

Parágrafo 2º - O benefício do prazo cessará quando do reingresso do trabalhador à atividade assalariada, sendo mantido o parcelamento da dívida nas mesmas condições do "caput".

Artigo 3º - Os consumidores, na forma do artigo 1º, ficam isentos do pagamento de multas por atrasos, juros e correção monetária.

Artigo 4º - O Poder Executivo terá prazo de 40 dias para regulamentar a matéria, a partir da publicação desta lei.

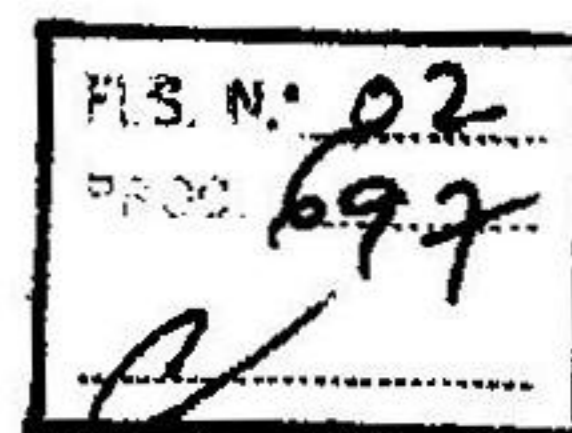
Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ENTREGUE A MESA EM:

002386

14/3/96

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Nossa propositura visa garantir o fornecimento de água e luz aos trabalhadores desempregados, com atraso no pagamento das respectivas contas, por um período máximo de 09 meses e parcelamento da dívida daí advinda.

A crise econômica por que passa o nosso país é cruel e joga para fora do mercado de trabalho milhões de trabalhadores brasileiros.

O Plano Real colocou a economia brasileira em desaceleração, abriu sem critério o mercado interno, provocando grande número de falências de empresas nacionais.

Dados da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP apontam ter sido o número de demissões em 1995, dez vezes maior que o de 1994, provocando uma queda de 7,68% no nível de emprego. Somente no ano passado, foram demitidos 179.874 pais de família, ao passo que em 1994 os casos de demissão chegaram a 17.275 trabalhadores.

Desde a época do Plano Collor as demissões têm ocorrido em escala alarmante. Desde dezembro de 1990, a indústria paulista tem menos 748.237 vagas para trabalhadores.

Milhões de trabalhadores brasileiros estão sendo jogados à margem da sociedade, sem esperança de uma vida digna que garanta as condições mínimas para o exercício da plena cidadania.

O seguro desemprego, por seu termo, não garante a subsistência básica do trabalhador, principalmente daqueles que vivem nas grandes metrópoles.

Daí a necessidade de medidas que visem minimizar o sofrimento desses trabalhadores, reduzindo-se-lhes os gastos com a sobrevivência própria e de suas famílias.